



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

O aluguel do imóvel para funcionamento da Casa de Acolhimento Cantinho Feliz encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A Prefeitura Municipal de Placas não dispõe de imóvel próprio para que funcione o Casa de Acolhimento Cantinho Feliz, diante disso foi realizado levantamento dos imóveis na zona urbana do Município de Placas que pudesse atender as necessidades, e assim o imóvel pretendido para locação Varanda, Sala, Cozinha, dois quartos, uma suíte, W.C suíte, W.C.

A Casa de Acolhimento "Cantinho feliz" é um órgão de Alta complexidade criado para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco até que seja feito todos os procedimentos legais e decidido judicialmente. É necessário ter quartos femininos e masculino, sala, cozinha, sala administrativa, área coberta, etc. e o imóvel aqui tratado atende as necessidades tanto de localização, quanto na estrutura física para que funcione a casa de acolhimento.

No que refere-se o preço foi realizado pela engenheira João Paulo Coelho do Nascimento, CREA-AM 141733217-3 que com fundamento na Lei nº. 5.194 de 1966, que regula a função desses profissionais e autoriza a atuação como avaliadores, laudo de Avaliação de Locação do imóvel onde afirma que o valor de avaliação do imóvel para locação é de R\$1.420,00 (mil, quatrocentos e vinte reais).

Ocorre que o proprietário do imóvel, apresentou o valor de aluguel mensal de R\$1.415,70 (mil, quatrocentos e quinze e setenta centavos), o que trás econômica para os cofres públicos.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ELIANE CHAPARRO DE LIMA CPF 678.077.632-72 no valor de R\$1.415,70 (mil, quatrocentos e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



quinze reais e setenta centavos) mensal, com vigência da data de assinatura até o dia 31/12/2021.

Sabe-se que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **anexas ao processo**.

Com tudo, acrescentamos ainda que essa contratação é prioritária e imprescindível. Diante o exposto, considerando a real necessidade, e que os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa aqui tratada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Placas – Pará, 21 de Janeiro de 2021.

Erika Cristina Alves de Jesus
Sec. Mun. de Ass. Social
Decreto nº004/2021